



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4047

Em 02 / 12 / 2025

Mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 4350/2025/SG

Juiz de Fora, 02 de dezembro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 216/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.258 que "Institui a Política Municipal de Acolhimento às Mães Acompanhantes de Recém Nascidos Internados em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no Município de Juiz de Fora".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.12.02 10:42:52 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.258, de 1º de dezembro de 2025.

Institui a Política Municipal de Acolhimento às Mães Acompanhantes de Recém-Nascidos Internados em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 216/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Acolhimento às Mães Acompanhantes de Recém-Nascidos Internados em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), com o objetivo de assegurar condições dignas de permanência, repouso, alimentação e apoio psicossocial às mães que acompanham seus filhos nas UTINs da Rede Pública de Saúde do Município de Juiz de Fora.

Art. 2º São diretrizes desta Política:

I - garantir espaços adequados para repouso e higiene das mães acompanhantes nas unidades hospitalares;

II - assegurar o fornecimento de alimentação adequada durante o período de permanência na unidade de saúde;

III - disponibilizar apoio psicossocial às mães, por meio de equipe multiprofissional, visando à promoção da saúde mental e ao fortalecimento do vínculo mãebebê;

IV - fomentar a capacitação dos profissionais de saúde para o acolhimento humanizado das mães acompanhantes;

V - promover campanhas de conscientização sobre a importância do apoio às mães acompanhantes de recém-nascidos em UTIN.

Art. 3º A implementação desta Política será realizada de forma progressiva, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo contar com parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 1º de dezembro de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B77-B6E8-AA85-EBBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 01/12/2025 17:22:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 01/12/2025 17:54:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8B77-B6E8-AA85-EBBA>